LEI MUNICIPAL Nº 3.559/2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Rua Projetada 32, Quadra 42, do Loteamento Viana e Moura Inhumas, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: DAMIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 012.798.244-25, portador do RG nº 6.215.230 SDS/PE.

II ÁREA: 126,00 m²

III CONFRONTANTES:
Frente: para o leste com a Rua Projetada 34
Fundos: para o oeste com a área de equipamento público
Lado direito: para o sul com a Rua Projetada 33
Lado esquerdo: para o norte com o lote "A" da área de equipamento público.

Parágrafo Único. O bem imóvel objeto da doação destina-se a uso residencial, com natureza jurídica de doação social para fins de habitação social.

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, independente de ação judicial ou extrajudicial, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, inclusive eventuais benfeitorias, sem direito a retenção ou

indenização a qualquer título.

Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 20 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito